



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.415-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do sistema de justiça, com o objetivo de aumentar a participação de mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do sistema de justiça, com o objetivo de aumentar a participação de mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo à Igualdade de Gênero nas Carreiras do Sistema de Justiça.

Art. 2º O Programa Nacional de Incentivo à Igualdade de Gênero nas Carreiras do Sistema de Justiça terá as seguintes ações prioritárias:

I - estabelecimento de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e demais órgãos do sistema de justiça, mediante a concessão de pontuação adicional ou aplicação de critérios de desempate em favor de candidatas do sexo feminino, com vistas à promoção da igualdade material de gênero, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e eficiência administrativa;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II - criação de programas de apoio e bolsas de estudos para mulheres em faculdades de Direito, com foco na formação de futuras líderes no sistema de justiça;

III - desenvolvimento de cursos de capacitação profissional direcionados especificamente para o empoderamento das mulheres dentro do sistema de justiça, com foco em liderança e acesso a cargos de alta hierarquia;

IV - implementação de programas de mentoria, onde mulheres em cargos de destaque nas carreiras jurídicas possam orientar e apoiar outras mulheres a avançarem em suas trajetórias profissionais;

V - fomento à criação de redes de apoio entre mulheres no sistema de justiça, visando fortalecer o vínculo entre profissionais, combater a solidão no ambiente de trabalho e aumentar a representatividade feminina em cargos de decisão.

VI - criação de um protocolo de combate ao assédio e à discriminação de gênero dentro dos órgãos do sistema de justiça, com a garantia de que todas as mulheres, independentemente de sua posição, tenham acesso a um ambiente de trabalho seguro e igualitário;

VII - implementação de cursos obrigatórios de sensibilização para magistrados, promotores e outros profissionais do sistema de justiça sobre questões de igualdade de gênero, combate ao sexismo e formas de garantir uma cultura inclusiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A desigualdade de gênero é uma questão persistente em diversos setores da sociedade brasileira, e o sistema de justiça, que tem um papel fundamental na construção e manutenção das normas que regem o país, não está imune a essa realidade. Apesar de as mulheres representarem a maioria da população brasileira e serem a maioria no ingresso e conclusão de cursos de Direito, elas permanecem sub-representadas nos cargos de liderança e decisão dentro dos órgãos do sistema de justiça, como a magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública. No estado do Amazonas, por exemplo, menos de 17% dos juizes titulares são mulheres, sendo que elas representam 50,1% da população do estado. Esse quadro reflete a persistente desigualdade estrutural que afeta todos os âmbitos da sociedade, inclusive nas carreiras jurídicas.

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), fez uma reflexão importante sobre essa desigualdade ao classificar a violência de gênero e a sub-representação das mulheres como uma "guerra contra as mulheres", em um contexto em que, apesar de muitas conquistas jurídicas, as mulheres ainda enfrentam barreiras para o pleno exercício de sua cidadania e participação em cargos de decisão, incluindo dentro do próprio sistema judiciário. A falta de uma presença feminina equilibrada nos tribunais e nas instituições jurídicas resulta em decisões que, muitas vezes, não refletem as necessidades e as realidades das mulheres brasileiras.

Além disso, embora as mulheres sejam a maioria em cursos de Direito e nos primeiros estágios dos concursos públicos, sua ascensão aos cargos de comando dentro do sistema de justiça é obstruída por uma série de barreiras invisíveis, como o sexismo, o machismo estrutural, a sobrecarga de tarefas domésticas e familiares, e a ausência de uma rede de apoio adequada que permita a ascensão das mulheres a posições de liderança. Isso reflete não apenas uma falha do sistema, mas também um descompasso entre a teoria e a prática da igualdade de gênero.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

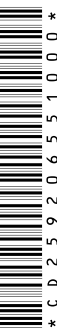




A falta de políticas públicas adequadas para garantir a inclusão das mulheres no sistema de justiça é um obstáculo que precisa ser superado urgentemente. Em muitos países, já se demonstrou que a maior diversidade nas esferas de decisão resulta em decisões mais justas e sensíveis às necessidades de toda a população, o que inclui a promoção de políticas públicas mais eficazes e representativas para as mulheres. No Brasil, ações concretas são necessárias para corrigir a disparidade de gênero nas carreiras jurídicas e criar um ambiente mais inclusivo e igualitário.

Diante dessa realidade, este projeto de lei visa criar condições favoráveis para que as mulheres tenham igualdade de oportunidades no acesso e na ascensão dentro do sistema de justiça. A instituição de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos, tais como a atribuição de pontuação adicional ou a aplicação de critérios de desempate em favor de candidatas do sexo feminino, configura medida legítima para reduzir as desigualdades de gênero e fomentar a presença feminina em cargos de liderança nas carreiras jurídicas, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e meritocracia. Além disso, o apoio à formação e capacitação de mulheres, a criação de programas de mentoria e a adoção de políticas de enfrentamento ao sexismo institucional e à discriminação de gênero são elementos estruturantes para assegurar que as mulheres tenham as mesmas condições objetivas de progressão funcional e exercício do poder decisório que seus pares homens.

Este projeto de lei busca, portanto, não apenas corrigir as desigualdades de gênero no sistema de justiça, mas também promover uma mudança cultural nas instituições, reconhecendo e valorizando a contribuição das mulheres em cargos de decisão e liderança. A implementação de políticas públicas que incentivem a presença feminina em espaços de poder e decisão é essencial para uma sociedade mais justa e igualitária, e o sistema de justiça, como pilar de nossa democracia, deve ser exemplo desse compromisso com a igualdade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 15/07/2025 15:52:06.843 - Mesa

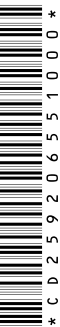
PL n.3415/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259206551000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 9 2 0 6 5 5 1 0 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.415/2025, de autoria do Deputado Amom Mandel (Republicanos-AM), dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

Apresentado em 15/07/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação da iniciativa legislativa apresentada, “apesar das mulheres representarem a maioria da população brasileira e serem a maioria no ingresso e conclusão dos cursos de Direito, elas permanecem sub-representadas nos cargos de liderança e decisão, dentro dos órgãos do Sistema de Justiça, como a magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/08/2025, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.415/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, as mulheres têm avançado na obtenção de sólida formação jurídica, o que está representado pelo aumento significativo das graduadas nos cursos das faculdades de Direito de todo o país. Por outro lado, quando olhamos para a composição dos Tribunais, verificamos que os postos mais elevados na hierarquia ainda são predominantemente ocupados por profissionais do sexo masculino.

Por essa razão, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão cria o Programa Nacional de Incentivo à Igualdade entre mulheres e homens nas Carreiras do Sistema de Justiça. Entre as iniciativas criadas para a ampliação do número de mulheres nas carreiras do Sistema de Justiça estão o estabelecimento de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos destinados para o ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do Sistema de Justiça.

Além disso, o Projeto de Lei 3.415/2025 propõe a criação de programas de apoio e bolsas de estudos para mulheres em faculdades de Direito, com foco na formação de futuras líderes no Sistema de Justiça, assim como o desenvolvimento dos cursos de capacitação profissional direcionados especificamente para o empoderamento das mulheres dentro do Sistema de Justiça, com foco em liderança e acesso aos cargos de alta hierarquia.



O Projeto de Lei nº 3.415/2025 prevê também a implementação de programas de mentoria, onde as mulheres em cargos de destaque nas carreiras jurídicas possam orientar e apoiar outras mulheres a avançarem em suas trajetórias profissionais, assim como o fomento à criação de redes de apoio entre mulheres no Sistema de Justiça, visando fortalecer o vínculo entre as profissionais, combater a solidão no ambiente de trabalho e aumentar a representatividade feminina nos cargos de decisão.

Como é possível perceber, o Projeto de Lei que estamos analisando busca combater a desigualdade entre mulheres e homens que ainda predomina no Sistema de Justiça brasileiro. Embora as mulheres representem 51,8% da população brasileira e a grande maioria das pessoas formadas nos cursos de Direito, sua presença nos postos mais elevados no Sistema de Justiça ainda é minoritária, sobretudo na magistratura, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

A ascensão das mulheres aos cargos com maior prestígio no interior do Sistema de Justiça é obstruída por várias barreiras institucionais e culturais, como a sobrecarga de tarefas domésticas e familiares assim como a ausência de uma rede de apoio adequada que permita que as mulheres possam ascender até as posições com maior poder decisório e capacidade de influência.

Do ponto de vista da qualidade das decisões proferidas pelo sistema de justiça, diversos países já constataram, na prática, que a participação equilibrada entre mulheres e homens nos espaços de tomada de decisão contribui para o aprimoramento da atividade jurisdicional, ao refletir, com maior sensibilidade e precisão, as necessidades da população diretamente impactada pelas decisões adotadas.

Em síntese, por meio de um conjunto de medidas articuladas, o Projeto de Lei nº 3.415/2025 busca criar um arcabouço normativo que favoreça a presença das mulheres nos postos mais elevados do Sistema de Justiça, de modo que esta reflita com maior acuidade a estrutura social do nosso país, composta por 51,8% de mulheres.



Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.415/2025, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de ampliar a participação feminina em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça, com a finalidade de ampliar a participação feminina nos espaços de direção, liderança e tomada de decisão no âmbito das instituições que integram o sistema de justiça.

Art. 2º Constituem ações prioritárias do Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça:

I – incentivo à adoção de ações afirmativas nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do sistema de justiça, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da eficiência administrativa;

II – promoção de programas de apoio acadêmico e de bolsas de estudo para mulheres em cursos de graduação em Direito, com foco na formação de lideranças femininas no sistema de justiça;



III – incentivo à realização de cursos de capacitação profissional voltados ao fortalecimento da participação feminina nas carreiras do sistema de justiça, especialmente em cargos de direção e assessoramento superior;

IV – promoção de programas de mentoria destinados ao apoio e à orientação de mulheres em suas trajetórias profissionais nas carreiras jurídicas;

V – incentivo à formação de redes de apoio e cooperação entre mulheres no sistema de justiça, com vistas à ampliação da representatividade feminina em espaços de decisão;

VI – incentivo à adoção de protocolos de prevenção e combate ao assédio e à discriminação contra a mulher no âmbito dos órgãos do sistema de justiça; e

VII – Promoção de ações de formação e sensibilização sobre igualdade entre mulheres e homens, prevenção de práticas discriminatórias e fortalecimento do respeito mútuo no ambiente institucional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.415/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas:

Erika Hilton - Presidenta, Laura Carneiro e Socorro Neri - Vice-Presidentas, Célia Xakriabá, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Enfermeira Rejane, Fernanda Melchionna, Julia Zanatta, Nely Aquino, Professora Luciene Cavalcante, Rogéria Santos, Sâmia Bomfim, Silvye Alves, Ana Paula Leão, Any Ortiz, Benedita da Silva, Delegada Ione, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de ampliar a participação feminina em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça, com a finalidade de ampliar a participação feminina nos espaços de direção, liderança e tomada de decisão no âmbito das instituições que integram o sistema de justiça.

Art. 2º Constituem ações prioritárias do Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça:

I – incentivo à adoção de ações afirmativas nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do sistema de justiça, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da eficiência administrativa;

II – promoção de programas de apoio acadêmico e de bolsas de estudo para mulheres em cursos de graduação em Direito, com foco na formação de lideranças femininas no sistema de justiça;



III – incentivo à realização de cursos de capacitação profissional voltados ao fortalecimento da participação feminina nas carreiras do sistema de justiça, especialmente em cargos de direção e assessoramento superior;

IV – promoção de programas de mentoria destinados ao apoio e à orientação de mulheres em suas trajetórias profissionais nas carreiras jurídicas;

V – incentivo à formação de redes de apoio e cooperação entre mulheres no sistema de justiça, com vistas à ampliação da representatividade feminina em espaços de decisão;

VI – incentivo à adoção de protocolos de prevenção e combate ao assédio e à discriminação contra a mulher no âmbito dos órgãos do sistema de justiça; e

VII – Promoção de ações de formação e sensibilização sobre igualdade entre mulheres e homens, prevenção de práticas discriminatórias e fortalecimento do respeito mútuo no ambiente institucional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
Presidenta



FIM DO DOCUMENTO